

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 70/2016

REF. CARTA CONVITE Nº 16/2016
PROC. ADMIBISTRATIVO Nº: 5.782/2016
HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 03/11/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUZ, SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO DAS MÚSICAS, FILMAGENS, DVDs E TELÕES PARA O XII FESTIVAL DE DANÇA DE SÃO SEPÉ.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro a SCHEFLBEN E SCHEFLBEN LTDA, com CNPJ número 93.471.209/0001-14, localizado na Rua Princesa Isabel nº 377, cidade de Santa Maria-RS, neste ato representado pelo Senhor Darlan Scheffben, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7025291118 e CPF nº 437885300-06, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº 51, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Cláusula primeira -- Objeto do presente processo é a contratação de serviços DE LUZ, SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO DAS MÚSICAS, FILMAGENS, DVDs E TELÕES PARA O XII FESTIVAL DE DANÇA DE SÃO SEPÉ, que ocorrerá nos dias 10 e 11 de novembro, no Ginásio de Esportes Nery Bueno Lopes, divididos nos seguintes itens:

- Serviço 01: Luz, sonorização e gravação das músicas;
- Serviço 02: Filmagens, DVDs e telões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município de São Sepé se reserva no direito de diminuir ou aumentar até 25%, de valor de cada contrato, em consonância com a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não observância do horário previsto na cláusula primeira acarretará um desconto de 20% (vinte por cento) do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de profissionais, para as montagens de seus respectivos ITENS no qual foi contratado.

PARAGRAFO ÚNICO: específico de cada contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo este o valor total licitado. O pagamento do objeto ora licitado, será efetuado à vista, após a execução do serviço em até 05 (cinco), dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e apresentação da ART (esta é para quem é necessário apresentar).

flw *AV*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento dar-se-á após a confirmação da efetiva prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE, sendo utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.022 – Manutenção da SMEC

Código reduzido: 7722 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto (33903959-0000)

Recurso: 0020 MDE

CLÁUSULA QUINTA: Se por motivo de força maior, o evento não ser realizado na data prevista, tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA, obrigam-se a comunicar a outra parte da impossibilidade (transferência de data), com no mínimo 48 horas (quarenta e oito) de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer acidente (lesão), por ventura causada por terceiros ou na montagem do material, equipamento ou enquanto da realização dos shows bem como nas desmontagens após término;

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com transporte, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá ter seu próprio material e equipamento de trabalho;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá a vigência de 30 dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 15 dias.

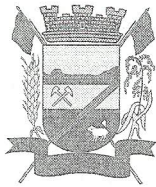
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), será de responsabilidade da contratada (Sonorização e iluminação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, será assegurado a licitante vencedora somente 50% do valor do contrato, em caso de haver uma nova data dentro do exercício para apresentação o restante dos 50%.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimirem dúvidas por ventura existirem na interpretação do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Assim por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que vai pelas partes assinadas diante de duas testemunhas instrumentais presentes no ato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de novembro de 2016.


LEOCARLOS GIRADELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DARLAN SCHEFLBEN
SCHEFLBEN E SCHEFLBEN LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Eledlecomzi dos Santos Elisemcha meiles